

LEI N. 3.615, DE 11 DE MARÇO DE 2026
(DOM 11.03.2026 – N. 6268, ANO XXVII)

INSTITUI o Dia Municipal do Educador da zona Rural no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Dia Municipal do Educador da zona Rural, a ser comemorado anualmente em 19 de novembro.

Art. 2.º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Manaus, com o objetivo de:

- I** – valorizar e reconhecer o trabalho dos educadores que atuam nas escolas localizadas na zona rural do município;
- II** – promover atividades educativas, culturais e de integração voltadas à valorização do ensino rural;
- III** – incentivar políticas públicas voltadas à melhoria das condições de trabalho e formação continuada desses profissionais.

Art. 3.º As comemorações alusivas à data poderão ser organizadas pela Secretaria Municipal de Educação (Semed), em parceria com outras secretarias, entidades educacionais, sindicatos, universidades e organizações da sociedade civil.

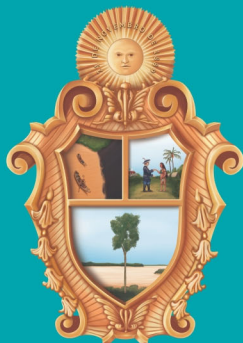
Art. 4.º A celebração da data não implicará feriado municipal nem ponto facultativo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de março de 2026.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 11.03.2026 – Edição n. 6268, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 11 de março de 2026.

Ano XXVII, Edição 6268 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.614, DE 11 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE sobre a assistência de fisioterapia para mulheres mastectomizadas no âmbito do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei garante às mulheres mastectomizadas a realização de assistência de fisioterapia de reabilitação na Rede Municipal de Saúde de Manaus, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo único. O direito previsto no **caput** aplica-se a todas as mulheres que comprovarem ter se submetido à cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, a ser realizado no Centro de Reabilitação de Manaus.

Art. 2.º A fisioterapia de reabilitação será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definirem que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber e naquilo que entender necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de março de 2026.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.615, DE 11 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI o Dia Municipal do Educador da zona Rural no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Dia Municipal do Educador da zona Rural, a ser comemorado anualmente em 19 de novembro.

Art. 2.º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Manaus, com o objetivo de:

I – valorizar e reconhecer o trabalho dos educadores que atuam nas escolas localizadas na zona rural do município;

II – promover atividades educativas, culturais e de integração voltadas à valorização do ensino rural;

III – incentivar políticas públicas voltadas à melhoria das condições de trabalho e formação continuada desses profissionais.

Art. 3.º As comemorações alusivas à data poderão ser organizadas pela Secretaria Municipal de Educação (Semed), em parceria com outras secretarias, entidades educacionais, sindicatos, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 4.º A celebração da data não implicará feriado municipal nem ponto facultativo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de março de 2026.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.616, DE 11 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o Mês da Escola Bíblica de Férias.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado, no município de Manaus, o Mês da Escola Bíblica de Férias, com o objetivo de oferecer às crianças e adolescentes uma oportunidade de participarem de atividades educacionais bíblicas e culturais, promovidas por cristãos, visando ao desenvolvimento social e educacional das crianças e adolescentes durante o período de férias escolares nos meses de janeiro e julho.